



JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA E VALOR

FORNECEDOR : Alva Assessoria e Planejamento LTDA-ME

OBJETO : Pagamento de inscrições no curso com o tema: A Excelência no Atendimento Humanizado e a Comunicação Assertiva na Atenção Básica e Hospitalar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281902-0001

I. RAZÃO DA ESCOLHA

Justifica-se a razão da escolha do fornecedor pretendido dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento, considerando a relevante necessidade de capacitação existente dos servidores municipais da área da saúde, lotados e vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste município para participarem do curso "A Excelência no Atendimento Humanizado e a Comunicação Assertiva na Atenção Básica e Hospitalar", promovido pela ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME, visto que se trata de empresa especializada e a única a realizar o evento em questão nas datas em data e locais de interesse da Secretaria da Saúde, nos dias 25 e 26 de março de 2019 em Pedreiras/MA.

Convém ressaltar que a ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME, é uma empresa experiente com vários serviços prestados no ramo de capacitação e treinamento, assessoria e consultoria de gestores, públicos e privados. Os serviços de capacitação e treinamento são dedicados a fornecer qualificação técnica especializada de agentes e gestores públicos e privados prezando pelo aperfeiçoamento prático e eficaz na prestação dos serviços públicos e implantação de políticas públicas por estes executados.

A empresa é dotada de renomada capacidade técnica, conta ainda com a vasta experiência de seus colaboradores, que, com muitos anos de experiência nas respectivas áreas de atuação, agregam valor significativo aos serviços ofertados, os quais refletem significativamente na atuação dos nossos parceiros em suas atribuições funcionais, e, consideravelmente, no resultado dos serviços por eles executados, oferecidos à comunidade.

Neste trabalho de capacitação, a ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME, concentra seus esforços na cuidadosa eleição de conteúdos programáticos, seleção e exposição de professor/palestrante conceituado na área, com metodologia e material de

apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados, em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

Se observarmos o conteúdo programático do curso, concluímos que a capacitação em questão é ímpar/singular no mercado, tendo em vista que se dedica, exclusivamente, ao tema “A Excelência no Atendimento Humanizado e a Comunicação Assertiva na Atenção Básica e Hospitalar”.

Com relação ao palestrante que desenvolverá o curso: Prof. Silvio Fieno, verifica que se trata de profissional renomado, conforme segue:

Prof. Silvio Fieno: Pós-graduado em Administração Estratégica com ênfase em Gestão de MKT; Pós-graduado em Administração Estratégica com ênfase em Gestão de RH; Graduado em Administração Hospitalar; Master Practitioner em PNL – Programação Neurolinguística; Professional Coach of Self Coach and Life Coach; Especialização no “Jeito Disney de Encantar Clientes”- Orlando/FL-USA; Diretor do Instituto Gente & Gestão; Gestão Consultoria e Treinamento em RH Ltda; Conferencista com apresentações nacionais e internacionais vivenciadas no Mercosul e Europa com conteúdo comportamental, operacional e organizacional, tais como Comunicação, Qualidade no Atendimento, Oratória, Neurolinguística, Liderança, Trabalho em Equipe, Motivação, Relacionamento Interpessoal, Inteligência Emocional, Gestão do Tempo, entre outros.

Outrossim, quando comparamos o custo, observamos que a contratação é vantajosa, considerando o desconto concedido pela empresa, uma vez que o profissional é altamente gabaritado e notadamente reconhecido, bem como o fato de acontecer nas proximidades desta municipalidade, reduzindo, assim, os gastos para a Administração em descolar os servidores públicos aos locais consideravelmente distantes. Oportuno frisar que os eventos ocorrerão em Pedreiras/MA, cujo se encontra próximo deste município.

Quanto ao tema, as conquistas do Sistema Único de Saúde (SUS) nos desafiam a desenvolver propostas de intervenção que favoreçam o seu aperfeiçoamento. Nesse percurso de construção do SUS, foi criado, em 2000, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar (PNHAH). Em 2003, o Ministério da Saúde desenvolveu uma proposta para expandir a humanização para além dos ambientes hospitalares, estabelecendo a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão em Saúde no

SUS, também chamada de Política Nacional de Humanização (PNH) e/ou HumanizaSUS.

Diante dos obstáculos de ordem ética, política, financeira e a organização do sistema de saúde, fazem-se necessário o debate sobre a humanização, questionando o modelo tecnoassistencial e a qualidade da atenção. Nesse sentido, a PNH visa efetivar-se nas práticas de saúde, juntamente com os princípios do SUS, compondo uma política comprometida com os modos de fazer e operar os processos efetivos de transformações e criações de realidades em saúde.

A efetivação desses princípios estruturantes depende de uma atenção básica que seja a porta de entrada do sistema e organizadora da rede dos serviços. A humanização perpassa os processos de trabalho e os atores envolvidos na atenção básica. Para que isso aconteça, é necessário que sejam utilizados vários dispositivos na produção de saúde a exemplo dos grupos de trabalho de humanização, colegiado gestor, ouvidorias, acolhimento com classificação de risco, entre outros. A implementação desses dispositivos exige o comprometimento de todos os atores envolvidos no processo de produção de saúde.

Portanto, o curso em comento visa expor conteúdos e experiências tendo por objetivo de dar efetivação aos princípios estruturantes da saúde, tendo em vista que a atenção básica é a porta de entrada do sistema e organizadora da rede dos serviços. A humanização perpassa os processos de trabalho e os atores envolvidos na atenção básica, então, para que isso aconteça, é necessário que sejam utilizados vários dispositivos na produção de saúde a exemplo dos grupos de trabalho de humanização, colegiado gestor, ouvidorias, acolhimento com classificação de risco, entre outros. A implementação desses dispositivos exige o comprometimento de todos os atores envolvidos no processo de produção de saúde.

II- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto ao preço, justifica-se o valor do serviço a ser contratado, tendo em vista que o praticado no mercado é de **R\$ 2.990,00** (dois mil novecentos e noventa reais), por inscrição, com material de apoio (canetas, blocos, pasta, bolsa), apostila específica do curso, certificado de participação, 02 almoços e 04 coffee-breaks em um ambiente de excelência e conforto situado no amplo auditório do Hotel San Pedro, incluso os seus restaurantes e áreas de lazer e entretenimento nas pausas dos coffees breaks desse hotel situado em Pedreiras/MA, o que totaliza R\$ 433.500,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos reais), considerando 145 inscrições disponibilizadas aos servidores da área da saúde do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Todavia, será fornecido um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto, no qual totalizará o valor final de R\$ 368.517,50 (trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos). Logo, se contabilizarmos o valor do desconto,

verifica-se que a Administração Pública possibilitará o não dispêndio de R\$ 64.982,50 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), possibilitando garantir economicidade aos cofres públicos, o que justifica também dos fatores que fundamenta a viabilidade econômica das inscrições.

Por fim, é importante salientar que, em decorrência da proximidade geográfica entre os municípios de Santo Antônio dos Lopes/MA e Pedreiras/MA, onde será realizado o evento, não será efetuado o pagamento de diárias aos participantes do curso que custaria em média R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por pessoa, durante os 02 (dois) dias, sendo que, multiplicado pela quantidade de inscritos, resultaria no dispêndio aos cofres públicos no valor de R\$ 21.750,00 (vinte um mil setecentos e cinquenta reais). Assim, pode-se constatar que a realização do curso em questão, resulta em uma economicidade à Administração Pública, uma vez que gera um benefício financeiro e de capacitação profissional dos seus servidores.

III- DA CONVIÇÃO DISCRICIONÁRIA E DO INTERESSE PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO

A escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, ou seja, juízo de valor pessoal de quem detém a competência para realizar a escolha, partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc), em comparação com esses dados dos demais possíveis executores, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária.

Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Neste sentido, em relação ao corpo técnico, entendemos que o curso será ministrado por um profissional com vasta atuação na área de gestão de pessoas, conferencista com apresentações nacionais e internacionais vivenciadas no MERCOSUL e Europa com conteúdo comportamental, aliado ao fato de que é Graduado em Administração Hospitalar, sendo capacitado para atender a demanda do município.

Convém ressaltar que, não existe na localidade, bem como nas suas adjacências, outro fornecedor do conteúdo do curso selecionado e que tenha previsão de realizar curso, neste caso, a realização da capacitação nos dias 25 e 26 de março de 2019, se amolda à imperiosa necessidade da preparação técnica dos servidores da saúde deste município.

Além disso, levando em consideração que o município de Santo Antônio se situar a 329,7 km de São Luís, capital do Maranhão, poucos cursos são ofertados na região, por

desinteresse das empresas e palestrante em deslocarem-se para a região, bem como os gastos decorrentes do deslocamento, muitas vezes superam o lucro que possuem. Desta forma, é importante destacar que devido essas oportunidades serem escassas e possuir imensa necessidade de qualificação dos profissionais da saúde, é impar a participação dos nossos servidores nessas qualificações.

Assim, conclui-se que o curso, cuja contratação é pretendida, atende adequadamente à necessidade pública identificada pela prefeitura de Santo Antônio dos Lopes/MA, bem como pelos seus profissionais da área da saúde, no qual beneficiará diretamente a população do município.

IV- DA NECESSIDADE DE INVESTIMENTO NA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA.

É indiscutível que a saúde pública o Brasil caminha a passos lentos para a qualidade no atendimento e eficiência dos resultados. A grande demanda espontânea, percebida no cotidiano dos profissionais e a demora no atendimento, percebida pelos usuários, provoca uma insatisfação dos envolvidos neste processo de trabalho. Além disso, os profissionais questionam sobre a perda do vínculo com os usuários e a descontinuidade no cuidado aos usuários com doenças crônicas. Embasado na insatisfação do modelo vigente, optou-se em realizar qualificações dos profissionais de saúde, a fim de resultar na organização do processo de trabalho no atendimento à demanda nas unidades hospitalares de Santo Antônio dos Lopes/MA.

O Ministério da Saúde através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde definiu a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho.

A educação contextualizada no processo de trabalho agrega o saber científico àquele que emerge do campo para potencializar o conhecimento a partir de ações técnicas e políticas emancipatórias realizadas pelos trabalhadores.

A Atenção Básica (AB) é um espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação permanente em saúde. Esse modelo de atenção articula a promoção à saúde, prevenção, tratamento, reabilitação e acolhimento, assim como, realiza referência a serviços de saúde de maior complexidade, considerando as necessidades de saúde da população. Colocada como o primeiro nível de atenção à saúde, a AB persegue a atenção integral por meio do vínculo entre trabalhadores, usuários e comunidade na qual está inserido o serviço.

Tanto em países desenvolvidos quanto em menos desenvolvidos, é unanimidade que a Atenção Primária à Saúde (APS) seja o modelo-chave de um sistema de saúde

eficaz. Quando os sistemas de saúde de um país estão organizados com base na APS, apresentam melhores possibilidades de desempenho, devido principalmente a acessibilidade, à integralidade e à própria organização e otimização dos recursos, além de apresentarem melhores resultados em indicadores de saúde, como redução da mortalidade, diminuição dos custos da atenção, maior acesso aos serviços, redução das internações e atendimentos de urgência.

Para dar conta de suas responsabilidades, a atenção básica se vale de tecnologias relacionais de elevada complexidade, ou seja, lida com problemas altamente complexos do cotidiano das pessoas – que dizem respeito aos modos de viver, sofrer, adoecer e morrer no mundo contemporâneo – utilizando poucos equipamentos. Precisa dos múltiplos saberes e práticas desenvolvidas por toda uma equipe de profissionais de saúde na relação com os sujeitos “usuários”. Os espaços da atenção básica favorecem encontros que podem ser produtivos entre os profissionais de saúde e entre estes e a população usuária do SUS.

Humanização constitui relevante tema para a saúde pública, seja em termos filosóficos, seja relativo a aspectos práticos dos cuidados sanitários. Em um sentido, humanizar implica reduzir as iniquidades em saúde, o que implica, entre alguns aspectos, compreender o significado da saúde relacionado à esfera do bem-estar subjetivo e à qualidade de vida. Tal entendimento sugere uma articulação entre dimensões da saúde (estar livre de doenças, funcionamento normal do organismo) com componentes da qualidade de vida (integração em redes sociais, visão positiva sobre a vida). Na esfera da atenção em saúde, humanização implica também na qualidade dos cuidados, a partir dos serviços públicos disponíveis aos cidadãos, sendo relevante indicador para a satisfação dos pacientes, conforme diversos estudos apontam.

O termo humanização compreende a capacidade de oferecer atendimento de qualidade, combinando domínio tecnológico (dos processos, comunicação e equipamentos) e esfera subjetiva (relacionamento interpessoal). Enquanto cuidado situa-se no campo da atenção integral, propiciando ao indivíduo o desenvolvimento de sua capacidade de superar os efeitos da doença como fenômeno social, existencial e cultural.

Todavia, o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde traz uma série de benefícios, sem dúvida. Mas tem como efeito adverso o incremento à desumanização, pois a suposta objetividade da ciência é a eliminação da condição humana da palavra, que não pode ser reduzida, no caso do atendimento hospitalar, à mera descrição técnica dos sintomas e da evolução de uma doença. Notamos que a assistência básica à saúde carece de um atendimento humanizado que se refere a adequadas possibilidades de comunicação, muito embora preveja em suas diretrizes o acolhimento e a responsabilidade no atendimento ao usuário do serviço público de saúde.

Desta forma, diante das dificuldades vivenciadas no setor público é imprescindível fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS) para melhorar o cuidado ofertado à população é prioridade para a gestão da Saúde no município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Outro ponto que merece destaque é o fato que devido aos custos, à falta de disponibilidade de horários para o aprimoramento e outros motivos relevantes, vários são os profissionais não favorecidos pelos serviços oferecidos em nível de aperfeiçoamento, dificultando assim os atendimentos e conseqüentemente será o paciente/vítima, sendo este o mais prejudicado. Desta forma, queremos estimular os profissionais da saúde a participarem de atividades que favoreçam a obtenção de novos conhecimentos, a fim de melhorar e otimizar a qualidade no atendimento hospitalar no município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Assim, a possibilidade de capacitação plena aos servidores públicos é de interesse público primário, por que se destina beneficiar toda a coletividade, de modo a atingir efeitos futuros e duradouros a todos aqueles beneficiados direta e indiretamente pelos serviços prestados pelos profissionais em nosso Município. A capacitação dos servidores públicos é um objetivo a ser buscado e efetivado pelo administrador público.

Logo, tendo em vista a real e crescente necessidade da rápida qualificação dos servidores da saúde de Santo Antônio dos Lopes/MA. Isto posto, a inexigibilidade que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, que institui a Licitação e Contratos, trata-se de casos em que a disputa é inviável em razão da natureza específica do negócio jurídico visando os objetivos estipulados pela Administração Pública, sendo o procedimento legal a ser adotado neste tipo de situação.

Assim, a inexigibilidade de licitação possui aplicação obrigatória, pois não se configura um alvedrio do administrador, mas dever seu em não realizá-lo. Insta salientar que, é notável que as contratações procedidas de licitação são a regra e as contratações diretas (não precedidas de licitação) são exceções, na qual somente podem ocorrer, sob as penas da lei, quando estiver provada a inviabilidade de instauração de competição entre potenciais fornecedores.

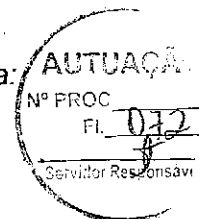
Nesse pressuposto, o curso pretendido, além de estar englobado no grupo de ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, atende aos anseios da administração, bem como aos três requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam:

a) Tratar de serviço técnico

Especificadamente no que tange a delimitação do serviço técnico, observa-se o previsto no Art. 13, da Lei 8666/93:

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos

profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)
VI – **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**
(...) (Destacado).



Diante do acima exposto, é correto afirmar que o curso “A Excelência no Atendimento Humanizado e a Comunicação Assertiva na Atenção Básica e Hospitalar.” é um “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”. Nesse caso, verifica-se que é, inegavelmente, um serviço técnico profissional especializado, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II da Lei 8666/93.

b) Serviço de natureza singular

Relativamente ao segundo requisito, qual seja, a singularidade do serviço, vale anotar que tal característica deve estar relacionada às peculiaridades do serviço em si, e não ao número de pessoas capazes de prestá-lo. O legislador se referiu, assim, à especificidade da natureza do serviço contratado, bem como a capacidade técnica do prestador, com vistas a justificar a não realização de licitação.

O serviço é singular, portanto, pois não é qualquer pessoa que pode prestá-lo, exigindo um certo grau de complexidade maior que o normal. Quer dizer, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais.

No que tange aos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.

Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada, haja vista que cada uma revela-se de modo diferente a depender da didática do instrutor, outrora, não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque é composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da

outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade.

AUTUAÇÃO
Nº PROC
03
Responsável

Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso houve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Em relação às necessidades de saúde, o sofrimento humano e as percepções de dor ou de prazer sejam humanizados, é preciso que as palavras expressas pelo cidadão sejam acolhidas e asseguradas em termos de tratamento profissional e humanizado. É pela linguagem que fazemos as descobertas de meios pessoais de comunicação com o outro. Sem isso, nos desumanizamos reciprocamente. Sem comunicação, não há humanização.

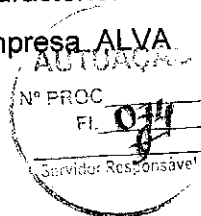
Não obstante, o curso em questão abordará principalmente sobre as diferenças entre excelência no atendimento e atendimento humanizado; Impacto da doença para a pessoa e para a família; A atuação dos profissionais de organizações de saúde; Postura ética e profissional; Atendimento ao cliente de organizações de saúde; Papel da equipe nos cuidados com o paciente e familiares; Comunicação e acolhimento para favorecer o cuidado centrado no paciente. Percebe-se que o conteúdo programático a ser ministrado no curso é raramente abordado em palestras e que disponham conjuntamente de um corpo técnico qualificado.

Nessa acepção, o curso pretendido existe a marca inconfundível do palestrante **Prof. Silvio Fieno**, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, uma vez que, através dos seus métodos inovadores baseados em treinamentos com os participantes. A atuação do professor será determinante para o sucesso e alcance dos resultados pretendidos, o que aponta a natureza singular do serviço.

Cumprido observar, ainda, que a singularidade da atuação do palestrante supramencionado, é reforçada por sua vasta experiência, sendo conferencista com apresentações nacionais e internacionais vivenciadas no MERCOSUL e Europa com conteúdo comportamental, operacional e organizacional, tais como Comunicação, Qualidade no Atendimento, Oratória, Neurolinguística, Liderança, Trabalho em Equipe, Motivação, Relacionamento Interpessoal, Inteligência Emocional, Gestão do Tempo, entre outros.

Portanto, verifica-se que no presente caso, o serviço é singular, haja vista que não é qualquer pessoa que pode prestá-lo, exigindo certo grau de complexidade maior que o

normal. Quer dizer, para a satisfação da necessidade administrativa exige-se um componente específico e criativo do prestador do serviço, envolvendo suas características especiais e habilidades intelectuais que é perceptível no palestrante da empresa ALVA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA – ME, Dr. Erico Vasconcelos.



c) Notória especialização do profissional:

Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "... no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "... decorrente de desempenho anterior... ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "... permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, consideram-se requisitos idôneos para aferir se um profissional é ou não notório especialista: "... desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica..."

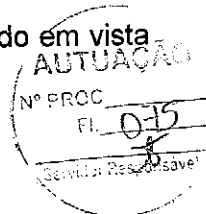
Segundo o Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, outro questionamento de ordem prática que, é comumente suscitado, é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física, mediante Recibo de Pagamento a Autônomo-RPA, dando preferência a serem contratados por meio de empresas de organização de eventos. Assim o fazem em razão da disponibilização de estrutura (passagens aéreas, hospedagem, alimentação) o que seria previamente arcado pelo profissional caso ele fosse contratado como Pessoa Física.

É o entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Mediante o currículo do profissional responsável pela palestra do curso, observando desempenhos anteriores, estudos, experiências, e demais requisitos relacionados com suas atividades, pode ser constatado o elevado grau de respeitabilidade, de forma que o trabalho a ser apresentado é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É importante salientar que o palestrante do curso a ser ministrado, Prof. Silvio Fieno é um excelente desenvolvedor e treinador de equipes de alto desempenho, possui uma vasta qualificação administração estratégica que conferem àquele a qualificação técnica e especializada, adequada à ministração do curso, ora em comento.

Portanto, no caso em questão, a notoriedade do profissional pode ser comprovada por meio do seu vasto currículo, outrora mencionado, que demonstra, que o mesmo detém de ampla experiência, por período correspondente há quase duas décadas na sua área de atuação e que, por certo, é objeto do curso de capacitação a ser ministrado, tendo em vista que é destinado aos profissionais na área da saúde.



V. CONCLUSÃO

Destarte, com base no que foi aqui exposto justifica-se que o pagamento de inscrições de servidores, que possibilitará a realização do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio do curso "A Excelência no Atendimento Humanizado e a Comunicação Assertiva na Atenção Básica e Hospitalar" atende aos princípios constitucionais, ao interesse público, e aos deveres da boa administração, nas mais variadas formas, considerando:

- a) Que o serviço possui características que o tornam de natureza singular, e será realizado por especialista de notório saber;
- b) Que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se discriminados no inciso VI, do art. 13;
- c) Que nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula, e como a aula é uma atividade humana (não mecânica) e que o docente é de qualificação incomparável, sempre que a intervenção deste for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço é singular, como é o caso do curso pretendido;

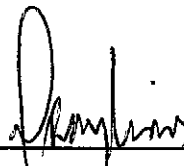
Por fim, pelas fundamentações de fato e jurídica, fica ratificada a justificativa de que a contratação desejada antes mesmo de ser caso de singularidade e de demonstração de notória especialização é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto, com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Submetemos os autos do Processo Administrativo nº 281902-0001 à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para análise e manifestação, através de Parecer Técnico.

Após atendidas as determinações encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.



Santo Antônio dos Lopes/MA, 13 de março de 2019.



ANTONIO ORNY DE OLIVEIRA LIMA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Port.: nº 003/2017- GP